

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO nº 2011

(Do Sr. Gabriel Chalita)

Solicita a realização de audiência pública, para debater sobre o Bullying, com a presença da Psiquiatra, Sra. Ana Beatriz Barbosa Silva, da Educadora, Sra. Cléo Fante e do Promotor de Justiça/MG, Sr. Lélío Calhau.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 139, inciso II, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidada a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser definida, a médica, psiquiatra, escritora, Sra. Ana Beatriz Barbosa Silva, autora do livro – “Mentes Perigosas nas Escolas: Bullying”, Ed. Objetiva, 2010; a educadora, escritora e pesquisadora do tema violência nas escolas – bullying, Sra. Cléo Fante e o Sr. Lélío Braga Calhau, Promotor de Justiça do estado de Minas Gerais, autor do livro “Bullying: o que você precisa saber”, Ed. Impetus, 2010 e co-autor do livro “Diário de uma vítima de bullying”, Ed. Impetus, 2011.

JUSTIFICATIVA

O *bullying* consiste na prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Para que seja caracterizado o *bullying*, é necessária a prática de agressões intencionais e repetidas o que, infelizmente, já se tornou comum entre os adolescentes, fazendo com que o problema seja discutido com maior intensidade ante o aumento da violência escolar.

O *bullying* configura uma forma de agressão que afeta a dignidade da pessoa e pode até mesmo ter a conotação de crime de tortura ou caracterizar preconceito.

A preocupação com o *bullying* não é um acontecimento local, mas global, como uma epidemia que cresce e se espalha nos ambientes escolares. Estima-se que até 35% (trinta e cinco por cento) das crianças em idade escolar estão envolvidas em alguma forma de agressão e de violência no ambiente escolar.

É importante a conscientização de que se trata de assunto da maior gravidade, podendo, não raro, culminar na morte de alunos e demais pessoas presentes no ambiente escolar. Recentemente a sociedade brasileira se estarreceu com o massacre ocorrido na Escola Tasso da Silveira, em Realengo, Rio de Janeiro.

A prática do *bullying* – que frequentemente ocorre por meio da atribuição de apelidos, de comentários pejorativos e da humilhação – é uma forma de agressão que afeta a alma das pessoas -, provoca fissuras e seqüelas emocionais que podem durar por toda a vida. Além disso, também são conseqüências do *bullying*: (i) a redução do rendimento e até mesmo a evasão escolar, por medo das agressões; (ii) a geração de um clima de instabilidade, insegurança e angústia no ambiente escolar; e (iii) a facilitação para que os agressores, no futuro, insistam em seus comportamentos violentos, caminhando muitas vezes para a criminalidade.

O *bullying* é uma violência que cresce com a cumplicidade de alguns, com a tolerância de outros e com a omissão de muitos. Todos os envolvidos no processo necessitam de atenção e tratamento: **as vítimas**, para que recuperem sua auto-estima e não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar; **os agressores**, para que sejam identificados os motivos de seu comportamento e se convertam em pessoas aptas ao convívio em uma sociedade sadia; **os professores**, para que consigam efetivar o processo de ensino e aprendizado, em ambiente saudável e com o respeito que lhes é devido; e, por fim, **os alunos**, que mesmo quando não são vítimas diretas do *bullying*, assistem aos atos de agressão e com isso também sofrem, pois sentem-se em um ambiente inseguro, onde impera a injustiça, sem falar na possibilidade de serem alvo da revolta das vítimas das agressões, pois, de acordo com os estudiosos do assunto, quando uma vítima se revolta de maneira violenta, ela dirige sua ação indistintamente a qualquer pessoa do ambiente escolar e não apenas aos seus agressores.

Traçado esse panorama geral sobre o *bullying* e as suas nefastas conseqüências para a sociedade, é que se impõe a atuação do legislador frente a tal problema.

A Constituição Federal elencou no art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Não se trata apenas de uma expressão forte e primorosa, mas, sim, de um princípio norteador do Poder Público em todas as suas ações e relações sociais. Em outras palavras, o ordenamento jurídico brasileiro tem como postulado fundamental a valorização da pessoa humana e isso implica abstenções e, também, ações concretas por parte do Poder Público visando à proteção da pessoa e à satisfação de seus direitos constitucionalmente assegurados.

Diante do exposto, fica evidenciada a pertinência do presente requerimento, para o debate do tema em audiência pública e, pelo fato, também, da presença do PL 5.369/2009 e apensos, do Sr. Vieira da Cunha, que “Institui o Programa de Combate ao Bullying”, nesta Comissão, para o qual fui designado relator.

Sala das Sessões, em de de 2011.

GABRIEL CHALITA
Deputado Federal – PMDB/SP